



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
06/03/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 608/2013

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☒ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVA

AUTOR

SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN

PARTIDO

PCdoB

UF

AM

PÁGINA

1/2

Acrescente-se ao art. 10 da Medida Provisória 608 de 28 de fevereiro de 2013, a seguinte alteração ao art. 6º da Lei 12.249 de 11 de junho de 2010:

"Art. 6º Fica criado o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e instituído o Regime Especial para Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE, nos termos e condições estabelecidos nos arts. 7º a 14 desta Lei

Parágrafo único. Estará inclusa no Regime Especial para Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE a aquisição de *tablets* pelas redes de ensino federal, estadual distrital, municipal ou nas escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência;"

Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo ampliar os incentivos fiscais concedidos aos computadores adquiridos para o uso educacional e destinados às redes de ensino federal, estadual distrital, municipal ou nas escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência para a aquisição de *tablets*, tendo em vista que este não é considerado um computador, quando analisado o seu conceito em si mesmo, apesar de ter funcionalidades deste tipo de equipamento.

Atualmente, em razão da larga escala de produção e da alta demanda do consumidor em adquirir tal equipamento, os seus custos de produção tiveram queda acentuada nos últimos anos, tornando-se um equipamento importante para diversas áreas tanto profissionais, como educacionais, corporativas, dentre outras.

No que se refere à educação mais especificamente, o *tablet*, tornou-se grande aliado da aprendizagem dos alunos e aprimoramento do ensino por parte dos educadores, e, por isso, está cada vez mais difundido nas escolas privadas, tendo em vista o benefício para a aprendizagem que trazem para os discentes.

06/03/2013
DATA

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

/

DATA
06/03/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 608/2013

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☒ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVA

AUTOR

SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN

PARTIDO

PCdoB

UF

AM

PÁGINA

2/2

Diversas escolas, inclusive, já adicionaram as suas listas de material esse equipamento. Mas vale mencionar que alguns estados brasileiros, como o de Pernambuco já implementaram a distribuição desse bem de informática para alunos da rede pública de ensino.

Sendo assim, cabe à legislação brasileira estar atualizada visando atender da melhor forma possível as necessidades da população, e esta emenda tem esse objetivo, tendo em vista que esse bem de informática é capaz de congrega tanto benefícios para a aprendizagem dos alunos e reformulações no ensino, como também será mais benéfico para os cofres públicos em razão de seu menor custo de produção em relação aos notebooks, além de atender a questões de segurança e mobilidade, tão necessárias nos tempos atuais.

Sala Comissão, 06 de março de 2013.

**Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM**

06/03/2013
DATA

ASSINATURA